



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 036-02/2022**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 036-02/2022, que cria e altera o padrão salarial do cargo de Técnico em Enfermagem.

Conforme Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, a contar de 04 de agosto de 2022, necessitamos adequar o Padrão Salarial do cargo de Técnico de Enfermagem, através deste Projeto de Lei, criando um padrão adequado ao referido cargo, conforme exigência da Lei Federal.

Cabe ressaltar que para o cargo de Enfermeiro o padrão salarial que o Município está pagando está bem superior ao piso salarial nacional exigido, não tendo necessidade de alterar.

No Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município não possuímos os cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira.

Segue Impacto orçamentário/financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**JULIANO KOHL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 15/08/2022

\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 036-02/2022**

*Cria o padrão salarial 08 A – Coeficiente 2,75 e altera o padrão salarial do cargo de Técnico em Enfermagem e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Padrão Salarial 08 A – Coeficiente 2,75 no Quadro de Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município.

**Art. 2º** Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Técnico em Enfermagem do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 08 A, Coeficiente 2,75.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 04 de agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO**, 12 de agosto de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 15/08/2022

\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõem sobre a alteração do Padrão Salarial dos Técnico em Enfermagem, conforme consta no Projeto de Lei nº 036-02/2022, determinado pela Lei Federal 14.434 de 04 de Agosto de 2022.

**JUSTIFICATIVA:** Determinação Lei Federal.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salários (inclusive férias e 13º salário)	4.721,79	12.142,50	12.773,91
Encargos Sociais (INSS)	944,36	2.428,50	2.554,79
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.666,15</b>	<b>14.571,00</b>	<b>15.328,70</b>

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	5.666,15	14.571,00	15.328,70
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.666,15</b>	<b>14.571,00</b>	<b>15.328,70</b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2024 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13	

Observações e/ou Ressalvas: \_\_\_\_\_

## PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 25.058.945,36
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 8.937.575,88
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,67
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2022	R\$ 5.666,15
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 29.899,70
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro de 2022</b> com o aumento proposto	R\$ 5.666,15
Receita Corrente Líquida <b>projetada</b> para o exercício financeiro de 2022	R\$ 22.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2022</b> , com o aumento proposto.	0,03%

Observações e/ou Ressalvas: O Município somente está cumprindo com a determinação da Lei supra citada..

Colinas, 11 de Agosto de 2022.

DIONEI LUCAS RUGGERI  
CONTADOR  
CRCRS 82783



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 11 de Agosto de 2022.



**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Ordenador de Despesa



**Dionei Lucas Ruggeri**  
Contador  
CRC/RS 082783/0-9

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Victor Godoy Veiga*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*José Carlos Oliveira*

*Bruno Bianco Leal*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.